

**REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CredIES FUMEC – GRADUAÇÃO**  
**CONVÊNIO FUMEC – FUNDACRED**  
**2017/2**

**Art. 1º** – A **Fundação Mineira de Educação e Cultura – FUMEC**, entidade mantenedora da **Universidade FUMEC**, por meio do convênio com finalidade assistencial, estabelecido com a **Fundação de Crédito Educativo – Fundacred**, concederá crédito educativo aos estudantes selecionados dos cursos de graduação, observadas as disposições seguintes.

**DA SOLICITAÇÃO**

**Art. 2º** – Até o dia 31.10.2017, o(a) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição no endereço eletrônico <http://portal.fundacred.org.br>, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 4º, **de forma legível**, e clicar em “Concluir”, para que a **inscrição seja considerada válida e completa**.

**Art. 3º** – O(A) candidato(a) deverá indicar uma pessoa para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a) / fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos, a seguir descritos:

I – ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;

II – ter idade superior a 18 anos;

III – não ter registro de restrição financeira;

IV – não ser cônjuge ou companheiro(a) do(a) candidato(a);

V – ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;

VI – comprovar renda superior a uma vez e meia ao valor integral da mensalidade média da **Universidade FUMEC**, no respectivo curso do(a) candidato(a), observada a importância mínima de dois salários mínimos, com vigência nacional;

VII – se fiador(a) de outro beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

**Art. 4º** – O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos **seguintes documentos**:

**I – pessoais (próprios do(a) candidato(a)):**

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade (RG);

c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação);

d) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou, declaração de união estável. Sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

e) Comprovante de renda do(a) candidato(a) ou do responsável.

## II – do indicado a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação);
- d) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou, declaração de união estável. Sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- e) Comprovante de rendimentos, por meio de

Condição do Fiador	Relação de Documentos
<b>Assalariado</b>	– Os 3 (três) últimos contracheques (holerites).
<b>Autônomo ou Profissional Liberal</b>	– Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; <b>ou</b> – Extrato bancário da conta corrente de sua <b>titularidade exclusiva</b> , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
<b>Aposentado ou Pensionista</b>	– Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); <b>e, quando solicitado,</b> – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.
<b>Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica</b>	– Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; <b>ou</b> – Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; <b>ou</b> – Extrato bancário da conta corrente de sua <b>titularidade exclusiva</b> , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
<b>Produtor Rural</b>	– DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, <b>ou</b> – Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, <b>ou</b> – Bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses. <b>Obs.:</b> Será considerado o equivalente a 30% da soma dos valores das notas fiscais.
<b>Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis</b>	– Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; <b>mais</b> – Extrato bancário da conta corrente de sua <b>titularidade exclusiva</b> , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; <b>ou</b> – Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

### III – do(s) indicado(s) como pertencente(s) ao grupo familiar:

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Comprovante de renda ou comprovação de que não tem renda (carteira de trabalho sem registro atual).

**Parágrafo único.** Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

### DAS VAGAS

**Art. 5º** – Serão disponibilizadas **101 vagas** para os cursos de graduação, exclusivamente para modalidade presencial, preenchidas segundo critério ordem de inscrição, em benefício dos(as) candidatos(as) graduandos(as), calouros(as), que em atenção ao número de vagas, precedam ao “Concluir” o formulário de inscrição, distribuídas conforme abaixo:

Cursos Graduação	Vagas
Biomedicina*	6
Comunicação Social - Jornalismo	3
Comunicação Social - Publicidade e Propaganda	6
Direito	10
Psicologia	9
Arquitetura e Urbanismo	10
Ciências Aeronáuticas*	10
Design	3
Design de Moda	3
Engenharia Civil	10
Administração	10
Ciência da Computação	9
Estética	3
Superior de Tecnologia em Gestão Comercial	3
Superior de Tecnologia em Jogos Digitais	6

\* particularidades referentes à cobertura/custeio, constantes no parágrafo único, do art. 7º, deste Regulamento.

**Parágrafo único.** O **CredIES FUMEC** será ofertado de acordo com a disponibilidade financeira da **Universidade FUMEC** e a necessidade de preenchimento de vagas ociosas. Assim, a **Universidade FUMEC** reserva-se o direito de ampliar ou não, a quantidade de vagas acima indicada para o período de 2017/2, em benefício dos(as) candidatos(as) porventura suplentes.

## **DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO**

**Art. 6º** – A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

I – ser aluno ingressante (calouro) em 2017/2 de algum dos cursos informados na tabela acima (art. 5º, deste Regulamento);

II – estar matriculado e permanecer cursando, no mínimo, 240 horas-aulas;

III – comprovar renda bruta familiar *per capita* de, no máximo, 5 salários mínimos, com vigência nacional;

IV – estar em situação financeira regular junto à **Universidade FUMEC**. Se inadimplente, regularizar os débitos;

V – não ser beneficiário(a) de outro programa, vantagem, benefício e/ou desconto(s) ofertado pela **Universidade FUMEC**, poder público ou entidade privada superior, que cumulativamente ou não, represente mais de 20% do valor da prestação dos serviços educacionais do período;

VI – apresentar comprovante de residência atualizado, tanto do beneficiário(a), quanto do(a) coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), semestralmente;

VII – apresentar histórico escolar do último período cursado;

VIII – observar os prazos estabelecidos para a contratação.

## **DO VALOR DO CRÉDITO**

**Art. 7º** – O crédito concedido corresponderá ao valor de 50% das parcelas autorizadas pela IES, considerando o(s) desconto(s) eventualmente obtido(s), em atenção ao disposto no inciso IV, do art. 6º.

**Parágrafo único.** Ressalva-se o disposto no *caput*, quanto à disciplina denominada Supervisão de Estágio, do curso de Biomedicina, e as aulas práticas (horas de voo), do curso de Ciências Aeronáuticas, que não integrarão o crédito, ou seja, não terão cobertura pelo **CredIES FUMEC**.

## **DO CONTRATO**

**Art. 8º** – O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do contrato particular de crédito educativo e outras avenças, por meio da assinatura do(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge ou companheiro(a), se for o caso, **com reconhecimento das respectivas firmas em uma das vias.**

## **DA RESTITUIÇÃO**

**Art. 9º** – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

I – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato, no último dia do mês subsequente à seriação aconselhada (tempo mínimo para conclusão), isto é, ao período de duração do curso, obedecida rigorosamente a grade curricular, segundo orientação da instituição de ensino; ressalva-se a hipótese de conclusão do curso antes da data prevista, em que a restituição do crédito será automaticamente antecipada;

II – as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao de mensalidades de cobertura;

III – o valor contratado será atualizado pelos percentuais aplicados pela **Universidade FUMEC** para o reajuste das mensalidades do curso frequentado pelo(a) beneficiário(a), até o mês do efetivo pagamento de cada parcela; ocorrendo a extinção do curso, por qualquer motivo, a partir do mês subsequente ao último aumento aplicado, a atualização dos valores dar-se-á pelos índices positivos do INPC ou índice que venha a substituí-lo;

IV – sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computado entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

## **DO CANCELAMENTO**

**Art. 10** – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação antecipada.

I – solicitação expressa do(a) beneficiário(a);

II – trancamento de matrícula superior a um período letivo;

III – desistência ou abandono do curso;

IV – não-apresentação de histórico escolar;

V – conclusão antecipada do curso;

VI – transferência de instituição de ensino;

VII – inadimplência da parte não custeada;

VIII – inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças.

**Parágrafo único.** O período de restituição terá início imediatamente após a rescisão/resilição do contrato.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** – É obrigação do(a) beneficiário(a) verificar se o curso ao qual será dado cobertura, possui autorização, reconhecimento ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação – MEC (<http://emec.mec.gov.br/>), em atenção às normas e prazos estabelecidos pela legislação competente.

**Art. 12** – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pela **Fundação Mineira de Educação e Cultura - FUMEC**.

**ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO**